CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 - B... V... C... 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO
Telefones: (81) 33... ...5 – www.recife.pe.leg.br

PROJETO DE LEI Nº_____/2015

Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de PAINEL nos Edifícios Residenciais e Comerciais no município do Recife para afixação de PLACAS em favor dos proprietários e dos corretores de imóveis.

Art.1º - Torna-se obrigatório em todos os edifícios residenciais e comerciais da Cidade do Recife, a instalação de PAINEL fixo, em material resistente a intempéries, de utilização exclusiva dos proprietários e dos corretores de imóveis, para fixação de PLACAS publicitárias de venda, permuta e locação de imóveis.

Art.2º – O PAINEL deverá ser fixado no interior dos edifícios, no tamanho não inferior a 1,00 x 1,00 m2, e altura que permita plena visualização externa pelos transeuntes.

Parágrafo Único – Na hipótes
e de edifícios com mais de 20 (vinte) unidades, ou de conjunto de blocos de edifícios, o painel terá tamanho não inferior a 1,20 x 1,50 m2.

Art.3º – Os efeitos desta norma incidem sobre todos os edifícios usados, novos ou em construção na cidade do Recife, considerando-se os que estão em fase de conclusão, mesmo com projeto de construção aprovado pela da Prefeitura.

Parágrafo Único – Os edifícios de que trata o caput deste artigo, só obterão o HABITE-SE após instalação do painel, em respeito a essa lei.

Art.4º - Os edifícios já construídos, mesmo com habite-se, gozarão de prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, para instalação do painel.

Art.5º - O descumprimento da presente Lei, implicará notificação por parte da prefeitura para adequação da norma. Havendo continuidade da infração será aplicada multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até sua instalação.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 02 de fevereiro de 2015.

Wilton Brito
Vereador do Recife

GABINETE VEREADOR WILTON BRITO

JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o presente projeto de lei tem como fito principal ajudar a prefeitura no que tange ao comprimento do art.8º da Lei nº 17.521/2008, que prevê:

> "*Fica proibida a instalação de anúncios em postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabinas e telefones públicos*."

CONSIDERANDO que a falta de local apropriado para fixação de placas publicitárias para venda e locação de imóveis tem dificultado o trabalho do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 7ª Região/Pernambuco, em fiscalizar o exercício profissional da categoria, vez que tanto os corretores de imóveis, quanto os contraventores têm fixados suas placas em árvores e postes sem identificação;

CONSIDERANDO que a dificuldade de se cumprir a Lei nº 17.521/2008, sob o aspecto da não fixação de placas nos logradouros públicos, já que muitos condomínios não permitem que essas placas sejam apresentadas em suas faixadas;

CONSIDERANDO que a falta de painel tem trazido sérios prejuízos à sociedade, por estimular a facilitação e o exercício ilegal da profissão de corretor de imóveis, vez que não se torna mais possível a identificação do proprietário ou do profissional que está intermediando a transação imobiliária;

CONSIDERANDO o princípio da boa governança, que deve nortear os atos da administração pública e os interesses da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar a cidade do Recife mais limpa e ordenada;

CONSIDERANDO a importância profissional do trabalho do corretor de imóveis para o crescimento das cidades;

CONSIDERANDO que a falta de local apropriado para fixação de placas publicitárias tem trazido prejuízo financeiro à Prefeitura da Cidade do Recife, aos proprietários e aos corretores de imóveis, que tiveram diminuição de seus negócios, acarretando prejuízo na arrecadação de impostos municipais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO, ainda, os altos custos da Prefeitura com deslocamento semanal de veículos, e gastos com combustível, telefone etc e pagamento de salários de seus funcionários para retiradas de placas e material de publicidade fixadas nas árvores e postes da cidade, já que não existe local apropriado;

CONSIDERANDO que o intuito do poder público é facilitar o trabalho profissional digno do cidadão;

CONSIDERANDO que a norma jurídica deve atender aos interesses público e privado;

RESOLVE:

Sugerir, aos nobres pares, que analisem e aprovem o presente projeto de lei, para que se possa adequar o cumprimento da norma jurídica às necessidades do corretor de imóveis e aos mais legítimos anseios da sociedade recifense, que precisam negociar seus imóveis e do trabalho desses profissionais para intermediar suas transações imobiliárias.

Recife, 02 de fevereiro de 2015.

Wilton Brito
Vereador do Recife